

Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

#### Aviso n.º 26/2001

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos Adicionais I e II às Convenções para a protecção das vítimas da guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a República do Panamá depositado, em 26 de Outubro de 1999, a seguinte declaração:

##### Tradução

O Governo da República do Panamá declara reconhecer em pleno direito e sem acordo especial, perante qualquer alta Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da Comissão Internacional de Investigação para levar a cabo investigações sobre as alegações de tal outra Parte, como o autoriza o artigo 90.º do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme os Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

#### Aviso n.º 27/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República Popular da China, por nota de 1 de Novembro de 2000, procedido à alteração do parágrafo 1 da declaração relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau.

##### Tradução

O parágrafo 1, que refere o seguinte:

«1 — Nos termos dos artigos 6.º e 9.º da Convenção, designa o procurador, o Tribunal de 1.ª Instância, o Tribunal de 2.ª Instância e o Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau

como a Autoridade Central da Região Administrativa Especial de Macau.»

foi alterado nos seguintes termos:

«De acordo com o disposto no artigo 18.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa de Macau a quem compete receber e transmitir os pedidos de citação e notificação provenientes de outro Estado Contratante.

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Convenção, designa o escrivão do Tribunal e o assistente do escrivão do Tribunal de Última Instância de Macau como a autoridade competente para emitir o certificado a que se refere o presente artigo.

De acordo com o disposto no artigo 9.º da Convenção, designa o escrivão do Tribunal e o assistente do escrivão do Tribunal de Última Instância de Macau como a autoridade competente para receber pedidos enviados por outros Estados Contratantes, por via consular.

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda do Dr. Carlos d'Assunção Macao SAR  
of the People's Republic of China Chief Executive Administrative Building, NAPE Macao.»

O Governo Chinês fez ainda a seguinte declaração suplementar:

«De acordo com o disposto no parágrafo 3 do artigo 5.º da Convenção, declara que os actos que devam ser objecto de citação ou notificação na Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no parágrafo 1 do artigo 5.º, devem ser redigidos em chinês ou português, ou acompanhados de tradução em chinês ou português.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

#### Aviso n.º 28/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 29 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou terem a República do Cazaquistão, a República da Namíbia e a República da Colômbia depositado os respectivos instrumentos de adesão à referida Convenção, respectivamente em 5, 25 e 27 de Abril de 2000, em conformidade com o artigo 12.º, parágrafo 1, da Convenção.

Tendo estas adesões sido notificadas pelo depositário aos Estados Contratantes em 10 de Maio de 2000, sem que nenhum a elas se tenha oposto no prazo de seis meses, previsto no artigo 12.º, parágrafo 2, a Convenção entrou em vigor entre aqueles e, respectivamente, a República do Cazaquistão, a República da Namíbia e